



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA



Ofício nº 215/2023/PGM

Vilhena, 15 de junho de 2023

Exmº. Sr.  
Samir Mahmoud Ali  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

| PROPOSIÇÃO               | NÚMERO                 | EMENTA                                                                           |
|--------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Ordinária | PLO <u>0.706</u> /2023 | INSTITUI O PROGRAMA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – TECNOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data 16/06/2023  
Hora 08:32  
*AA*





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.706 /2023

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Inovação e Tecnologia em âmbito do Município de Vilhena com o objetivo de apoiar soluções tecnológicas, soluções de software, implantação de plataformas digitais, apoio e suporte técnico, implantação de sistemas, treinamentos, cursos, palestras, oficinas pedagógicas que possibilite o aperfeiçoamento de sistemas e pessoal da Administração Pública Municipal.

A propositura permitirá que o Município formule parcerias com instituições como o Instituto Federal de Rondônia, visando o compartilhamentos de saberes e soluções em tecnologias e inovações pelo desenvolvimento de ações conjuntas em prol do interesse público.

Em suma, convicto de que o presente Projeto de Lei constitui medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.706, de 15 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – TECNOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o Programa de Inovação e Tecnologia - Tecnova, com o objetivo de apoiar soluções tecnológicas, soluções de software, implantação de plataformas e sistemas digitais, apoio e suporte técnico, oferecimento de treinamentos, cursos, palestras e oficinas que possibilitem o aperfeiçoamento de sistemas digitais e do aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O Programa de que trata o art. 1º desta Lei visa conjugar os esforços dos órgãos, das entidades públicas, do setor empresarial e da sociedade civil para assegurar às condições necessárias à implantação das soluções tecnológicas voltadas à melhoria das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município.

**Parágrafo único.** O Programa instituído por esta Lei será executado em articulação com as ações e projetos destinados ao investimento na inovação e ao uso da tecnologia, que demandem apoio técnico ou financeiro entre o Município e outros entes ou entidades públicas e/ou privadas.

**Art. 3º** São princípios do Tecnova:

I - a promoção do acesso à inovação e à tecnologia pelos órgãos e entidades municipais com ênfase na melhoria dos serviços prestados à população;

II - a colaboração técnica e/ou financeira entre os colaboradores;

III - o estímulo a transferência de saberes e competências entre os colaboradores tecnologias;

IV - investimento na inovação tecnológica por meio de parcerias com entes, órgãos e entidades públicas e/ou privadas;

VI - o acesso aos recursos tecnológicos com qualidade compatível com as necessidades dos colaboradores e do serviço público; e

VII - a melhoria dos serviços prestados à população.

**Art. 4º** O Tecnova abrangerá, nos termos a serem definidas em regulamento, as seguintes ações:

I - oferecimento de suporte técnico-científico para implantação de projetos relacionados aos objetivos dispostos no art. 1º desta Lei;

II - apoio técnico ou financeiro, ou ambos, entre o Município, as entidades e os colaboradores previstos no art. 2º desta Lei;

III - apoio, orientação e suporte técnicos para a implantação de processos e procedimentos relacionados às soluções técnicas científicas de interesse dos colaboradores.

a) implantação de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das ações;

b) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Procuradoria Geral do Município**



c) aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças.

**IV** - oferta de cursos de capacitação aos servidores para a utilização de tecnologias digitais, dos recursos de tecnologia e inovação;

**V** - a construção de referenciais para domínio e uso da tecnologia;

**VI** - oferecimento de treinamentos para operacionalização das soluções tecnológicas desenvolvidas;

**VII** - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto;

**VIII** - apoio financeiro;

**IX** - disponibilização de espaços, tecnologias, equipamentos e pessoal; e

**X** - outras ações compatíveis com os objetivos do Programa.

**Art. 5º** As ações do Programa serão implementadas pela adesão dos partícipes nos termos a serem definidos em regulamento, que deverão adequar-se à proposta de monitoramento do Programa, conforme regulamento editado pelo órgão executor das ações no âmbito municipal.

**Art. 6º** A avaliação do Programa instituído por esta Lei será realizado através de Comissão formada por representantes do Município que será responsável por acompanhar e propor soluções e melhorias à sua implementação, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, nos termos a serem definidos em regulamento.

**Art. 7º** Para a execução do Tecnonova poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, ter de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

**Art. 8º** O apoio financeiro de que trata o inciso II do **caput** do art. 4º desta Lei, nos termos a serem definidos em regulamento, poderá ocorrer por meio do repasse de recursos, concessão de bolsas, cedência de pessoal ou estagiários, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 9º** O Tecnonova será custeado por dotações orçamentárias do Município consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 15 de junho de 2023.

(Assinatura Eletrônica)  
**Flori Cordeiro de Miranda Junior**  
PREFEITO

